

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 801

Considerando que foi adjudicada à firma Grave & Minas, L.^{da}, a empreitada de «Edifício da Caixa Geral de Depósitos da Rua do Ouro (4.ª fase) — Obra em tosco da zona do antigo Banco do Minho»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Grave & Minas, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Edifício da Caixa Geral de Depósitos da Rua do Ouro (4.ª fase) — Obra de tosco da zona do antigo Banco do Minho», pela importância de 2:599.740\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:000.000\$ no corrente ano e 599.740\$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 802

Considerando que foi adjudicada a Júlio Cismeyro a empreitada de «Remodelação dos edifícios da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência do quarteirão da Rua do Ouro — Cave»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Júlio Cismeyro para a execução da empreitada de «Remodelação dos edifícios da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência do quarteirão da Rua do Ouro — Cave», pela importância de 2:398.329\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:000.000\$ no corrente ano e 398.329\$50, ou o que se apurar com o saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 803

Pelo Decreto-Lei n.º 41 580, de 3 de Abril de 1958, foi reformado o regime de abono de família dos militares das forças terrestres ultramarinas, tendo em atenção o regime que então figurava para o funcionalismo civil.

Em 12 de Julho de 1958 foi publicado o Decreto n.º 41 732, que estendeu ao ultramar novos benefícios que, a respeito de abono de família, tinham sido estabelecidos na metrópole pelos Decretos-Leis n.º 41 523, de 6 de Fevereiro de 1958, e n.º 41 671, de 11 de Junho de 1958.

Tornando-se por isso necessário modificar as tabelas de quantitativos do abono do pessoal das forças terrestres ultramarinas, visto que os restantes benefícios do funcionalismo civil se lhe tornaram automaticamente extensivos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A tabela constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 580, de 3 de Abril de 1958, é substituída pela seguinte:

Grupos	[Provincias e abono mensal por pessoa]				
	Cabo Verde, Índia e Timor	Guiné	S. Tomé	Angola e Moçambique	Macau
Oficiais	100\$00	250\$00	250\$00	400\$00	(a)
Sargentos e furriéis	100\$00	200\$00	200\$00	350\$00	
Cabos e soldados readmitidos	100\$00	100\$00	100\$00	300\$00	

(a) Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 41 580, de 3 de Abril de 1958.

Art. 2.º A partir da data referida no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 580, os abonos serão pagos de harmonia com a tabela aprovada pelo artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Secção Militar

Portaria n.º 16 811

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam tornadas extensivas ao ultramar as disposições do Decreto-Lei n.º 41 647, que eleva para 25\$ o valor da estampilha criada pelo Decreto com força de lei n.º 13 670, de 26 de Maio de 1927, e o Decreto